



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 23, de 26 de Março de 2021.

Encaminha Projeto de Lei que autoriza a alteração da Lei Municipal nº 4.595, de 11 de março de 2015 que institui Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS II no âmbito do Município de Alfenas e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de trazer à apreciação do Poder Legislativo alfenense o presente Projeto de Lei, com o objetivo de alterar a Lei Municipal de n. 4.595, de 11 de março de 2.015 no intuito de criar novo ponto nas ZEIS II, bem como possibilitar com as referidas inclusões as construções de interesse social.

Assim sendo, desde já solicitamos ao Plenário, órgão soberano desta Casa Legislativa, que receba a presente proposição e aprove a sua tramitação.

A necessidade da demanda pertine na adequação das leis municipais no que se refere aos programas de interesse social, da mesma forma realizada em outros bairros e com aprovação pelo Legislativo, para o desenvolvimento urbano em áreas sociais a fim de que os repasses financeiros possam chegar o mais breve possível.

Na certeza de que estarão contribuindo para construir uma cidade melhor, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JAIME DANIEL DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Alfenas

Nesta

Proceda-se a Leitura na
reunião ordinária do dia
05/04/2021

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

03

5M

PROJETO DE LEI Nº , DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 4.595, de 11 de março de 2015 que institui Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS II no âmbito do Município de Alfenas e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I - Delimitação das ZEIS II e III, da Lei Municipal nº 4.595, de 11 de março de 2015, em seu item I - ZEIS II, incluindo o item abaixo e passando a viger com a seguinte redação:

ZEIS II

"24 - RESIDENCIAL SANTA RITA

"Inicia-se no ponto de latitude: -21.403980° e longitude -45.957851°, deste, percorre uma distância aproximada de 138,69m a 131,94 graus até o ponto de latitude: -21.404815° e longitude: -45.956840°, deste, percorre a distância aproximada de 45,13m a 155,06 graus até o ponto de latitude: -21.405197° e longitude: -45.956662°, deste, percorre a distância aproximada de 44,93m a 176,37 graus até o ponto latitude: -21.405601° e longitude: -45.956627°, deste, percorre a distância aproximada de 35,44m a 169,13 graus até o ponto de latitude: -21.405916° e longitude: -45.956566°, deste, percorre a distância aproximada de 67,39m a 274,71 graus até o ponto de latitude -21.405874° e longitude -45.957212°, deste, percorre a distância aproximada de 87,12m a 179,44 graus até o ponto de latitude -21.406662° e longitude -45.957199°, deste, percorre a distância aproximada de 147,84m a 284,18 graus até o ponto de latitude -21.406331° e longitude -45.958577°, deste, percorre a distância aproximada de 272,44m até o ponto inicial."

Art. 2º Permanecem ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.595, de 2015 e suas alterações.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, MG, 23 de março de 2021.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br



ANEXO ÚNICO



A handwritten signature in black ink, likely belonging to a municipal official.

Art. 1º Fica alterado o Anexo I - Delimitação das ZEIS II e III, da Lei Municipal nº 4.595, de 11 de março de 2015, em seu item I - ZEIS II, incluindo o item abaixo e passando a viger com a seguinte redação:



ZEIS II

RESIDENCIAL SANTA RITA

Inicia-se no ponto de latitude: -21.403980° e longitude -45.957851°, deste, percorre uma distância aproximada de 138,69m a 131,94 graus até o ponto de latitude: -21.404815° e longitude: -45.956840°, deste, percorre a distância aproximada de 45,13m a 155,06 graus até o ponto de latitude: -21.405197° e longitude: -45.956662°, deste, percorre a distância aproximada de 44,93m a 176,37 graus até o ponto latitude: -21.405601° e longitude: -45.956627°, deste, percorre a distância aproximada de 35,44m a 169,13 graus até o ponto de latitude: -21.405916° e longitude: -45.956566°, deste, percorre a distância aproximada de 67,39m a 274,71 graus até o ponto de latitude -21.405874° e longitude -45.957212°, deste, percorre a distância aproximada de 87,12m a 179,44 graus até o ponto de latitude -21.406662° e longitude -45.957199°, deste, percorre a distância aproximada de 147,84m a 284,18 graus até o ponto de latitude -21.406331° e longitude -45.958577°, deste, percorre a distância aproximada de 272,44m até o ponto inicial.



06

SD

Ruta Nro 12
Circuito entre Ruta Nro 12 y Ruta Nro 10

Recebido em 13/06/2021
MM
PRESIDENTE CCLJRF